
**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER
EMERGENCIAL**

Da: Secretaria Municipal Saúde

Silvanete Andrade Leandro

Para: **Francisco Rubensmário Chaves Siqueira**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Venho por meio da presente justificar e solicitar a Vossa Excelência autorização para compra de medicamentos para atender a situação emergencial no Município tendo em vista os seguintes fatos:

É público e notório a Pandemia do Coronavírus, motivo que levou a decretação de estado de calamidade pública na saúde no âmbito federal, estadual e municipal, mormente, na saúde, tendo em vista a constatação da Covid-19 nas esferas federal, estadual e municipal.

Diante do estado calamidade pública para prevenção e combate ao Coronavírus e outras enfermidades, pois, em decorrência da pandemia levou a população quando da apresentação de sintomas, a procurar em massa o sistema público de saúde, em sendo assim, mister se faz a aquisição com urgência de insumos, tais medicamentos para atender as necessidades básicas

Torna-se imprescindível a aquisição de um estoque de medicamentos visando o atendimento das necessidades da saúde municipal até que se proceda a licitação, mormente, pelo estado de calamidade pública decretado no município, como também está sendo concluído o levantamento da demanda

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

do município para o ano em curso, haja vista a anormalidade que se encontra a saúde.

A fim de evitar um caos na saúde, já que a situação de calamidade pública na saúde foi decretada, tendo em vista não temos mais estoque de medicamentos e nem de materiais hospitalares o que está acarretando a falta desses nas unidades de saúde e no próprio hospital municipal.

Diante de tal situação caótica decorrente da Pandemia do Coronavírus, fato que motivou Vossa Senhoria a editar um Decreto de Calamidade Pública no âmbito municipal em 30/03/2020, Decreto nº 019/2020, o qual engloba a saúde no município.

Com isto, os estoques foram escasseando, sendo tal situação agravada pela falta desses medicamentos e materiais nos postos de saúde e hospital municipal, mormente, pela escassez no fornecimento, fato que está acarretando sérios problemas, pois existem um número grande de pessoas que são atendidas nessas unidades e caso de urgência e emergência no hospital municipal que atende todo município;

Informamos que já estamos providenciando a abertura do processo licitatório para aquisição de medicamentos e materiais hospitalar, já que como é sabido que todos os estados da federação decretaram quarentena e o fechamento de fábricas e comércio, fato que vem dificultado a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalares, portanto, em face da necessidade de continuidade dos serviços de saúde, especialmente quando se trata de vidas humanas, não é possível que os serviços de saúde fiquem desprovidos de medicamentos;

Chega-nos notícia de que alguns medicamentos indispensáveis ao atendimento dos casos urgente já se encontram com estoque “zero”, não podendo esperar os tramites de um processo licitatório para contratação de fornecedores;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

Urge, pois, assim, a tomada de medidas que visem garantir a continuidade dos serviços de saúde, dentre elas, a aquisição, **em caráter emergencial dos medicamentos constantes de lista em anexo e já cotados no mercado (doc. anexos).**

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendo de fato tratar-se de situação emergencial, **determine aquisição direta dos medicamentos** descritos, nas quantidades mencionadas, possibilitando-nos aguardar a regular realização de licitação para aquisição de medicamentos em escala anual, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população no que tange aos essenciais serviços de saúde.

É que temos a expor.

Ipubi-PE, 06 de abril de 2020.

Silvanete Andrade Leandro

Secretaria Municipal Saúde de Ipubi-PE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretaria Municipal Saúde

Para: Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto a disponibilidade de recursos orçamentários na **Secretaria Municipal de Saúde** e os respectivos códigos para **aquisição de medicamentos em caráter emergencial**.

A aquisição em questão está estimada no valor de R\$ 246.656,39 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme orçamentos constantes dos autos.

Ipubi-PE, 06 de abril de 2020.

Silvanete Andrade Leandro

Secretaria Municipal Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Setor de Contabilidade

Para: Secretária Municipal de Saúde

Referente: Aquisição de medicamento em caráter emergencial.

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas.: Unidade Orçamentária:10.301.0011.2061.0000, 10.303.0011.2118.0000, 10.302.0011.2115.0000, 10.302.0011.2061.0000. Elemento de despesa 3.3.90.30.00

Valor disponível: 2.903.076,00 (dois milhões, novecentos e três mil e setenta e seis reais).

Ipupi-PE, 06 de abril de 2020.

Josimar Eugênio Pompeu

Setor de Contabilidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

DISPENSA Nº 001/2020

JUSTIFICATIVA

Ipupi-PE, 07 de abril de 2020

Com o objetivo de realizar a aquisição de medicamentos e de materiais hospitalares (material penso), pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendido entre 07 de abril a 07 de maio do corrente ano de 2020, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do presente e do ofício da secretaria de saúde, para atender as necessidades da secretaria de saúde, a fim de atender a população na rede pública de saúde, onde os serviços não podem ser paralisados, enquanto se aguarda a realização do certame, bem como atender aos anseios dos nossos munícipes, a fim de evitar um caos na administração pública e transtornos à população, já que trata-se de vidas humanas em jogo.

O(a) secretário(a) de saúde apresenta justificativa para aquisição dos medicamentos e de materiais hospitalares, em sendo assim, diante da emergência que se impõe ao caso, já que é imprescindível a aquisição dos medicamentos e de materiais hospitalares para atender a população, e ainda levando-se em conta que o direito a saúde é uma garantia constitucional, e, ainda por levar-se em consideração a urgência.

A comissão permanente de licitação enviou ofícios a três empresas para que enviassem com urgência propostas de preços, a fim de fornecer os medicamentos e nem de materiais hospitalares.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

Contatadas as empresas: Leonardo Justo Gouveia-ME (Drogamed Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME), Via Medicamentos, Comércio e Consultoria em Saúde Ltda-ME e J. Laércio S. de Vasconcelos & Cia Ltda-EPP (Redfarma), lhe foi lhe solicitada por esta edilidade o envio de proposta de preços para o fornecimento dos produtos constantes do anexo do ofício da Secretária de Saúde e do presidente da comissão permanente de licitações, o qual faz parte integrante deste.

A empresa Leonardo Justo Gouveia-ME (Drogamed Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME), apresentou proposta de preços com valores unitários e global de R\$ 246.656,39.

A empresa Via Medicamentos Comércio e Consultoria em Saúde Ltda-ME, apresentou proposta de preços com valores unitários e global de R\$ 282.412,84.

A empresa J. Laercio S. de Vasconcelos & Cia Ltda-EPP (Redfarma), apresentou proposta de preços com valores unitários e global de R\$ 282.350,07.

A proposta apresentada pela empresa Leonardo Justo Gouveia-ME (Drogamed Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME), apresentou melhores preços unitários e global.

Diante de tal hipótese, foi solicitada parecer da Assessoria Jurídica, acerca do assunto e da possibilidade de contratação da Leonardo Justo Gouveia-ME (Drogamed Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME), para o fornecimento medicamentos e materiais hospitalares (material penso), pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendido entre 07 de abril a 07 de maio do corrente ano de 2020, o que foi apresentado parecer acerca da dispensa de licitação, opinando de forma favorável, levando-se em conta ainda a emergência e urgência na necessidade de aquisição de tais produtos e de calamidade pública decretada no âmbito municipal, nos termos do art. 24, IV,

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

da lei de licitações públicas (Lei 8.666/93), bem como os valores dos produtos apresentados pela empresa Leonardo Justo Gouveia-ME (Drogamed Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME), estarem de acordo com os valores de mercado.

Presidente da CPL/Pregoeiro

Membro/equipe de apoio

Membro/equipe de apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

DISPENSA Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Ipubi, Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria Municipal nº 001/2020, e, ainda nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98 e Lei 9.854/99, **TORNA PÚBLICO** a quem interessa possa, ou dela tomarem conhecimento à promoção de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 001/2020, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, destinada a aquisição medicamentos e materiais hospitalares pelo prazo de 30 (trinta) dias do período compreendido entre 07 de abril a 07 de maio do corrente ano de 2020, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do presente do edital. O presente processo nos termos do art. 37 "caput" da Constituição Federal e art. 3º "caput" c/c art. 21 da Lei 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e da Probidade Administrativa, da vinculação ao presente instrumento convocatória, do julgamento do objetivo e dos que lhes são correlatos. Tudo isto, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº 9.854, de 28 de outubro de 1999.

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1- A presente licitação tem por objeto selecionar empresas do ramo pertinente, para a aquisição medicamentos e materiais hospitalares (material penso), pelo prazo de 30 (trinta) dias do período compreendido entre 07 de abril a 07 de maio do corrente ano de 2020, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do presente edital.

1.2- a aquisição medicamentos e materiais hospitalares (material penso), pelo prazo de 30 (trinta) dias do período compreendido entre 07 de abril a 07 de maio do corrente ano de 2020, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde sendo que as despesas decorrentes do presente processo licitatório, serão cobertas com recursos provenientes do FMS.

1.3 - A aquisição dos produtos objeto desta licitação abrange dentre outros, os seguintes encargos aos licitantes, os quais deverão estar incluídos nos preços propostos:

- A) carga, transporte e descarga de todos os produtos adquiridos;
- B) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao Município, gerados direta ou indiretamente pela aquisição dos produtos;
- C) Entrega dos produtos na cidade de Ipubi-PE;

2- DO PAGAMENTO:

2.1- O licitante vencedor fica ciente que o pagamento será efetuado após a requisição pela secretaria de saúde, com a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando vedada à antecipação de recursos.

2.2- O Licitante vencedor fica ciente que os preços da proposta são irrealizáveis, e que deverão estar inclusos todas as despesas com transporte dos produtos, os quais deverão ser entregues no município de Ipubi, além de dos encargos sociais.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- As despesas decorrentes da aquisição dos produtos listados no item I deste Edital, estão previstas orçamentariamente, e serão provenientes de recursos do Fundo Municipal de Saúde-FMS, correrão por conta da dotação orçamentária nas classificações seguintes Programa atividade: Unidade Orçamentária: 10.301.0011.2061.0000, 10.303.0011.2118.0000, 10.302.0011.2115.0000, 10.302.0011.2061.0000
Elemento de despesa 3.3.90.30.00

4- DA REGULARIDADE FISCAL:

4.1- Os licitantes deverão nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- CNPJ;
- Contrato Social;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa da União;
- Certidão Negativa de Fazenda Federal, Estadual e Municipal
- Alvará de funcionamento e de vigilância sanitária para funcionamento
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

5- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Aplica-se ainda no que couber nos termos do art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

6- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1- O regime jurídico deste processo confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei 8.666/93.

6.2- Constitui obrigação do contratante, além das constantes nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste instrumento com a contratação;

6.3- São conferidas a contratada os direitos relacionados no artigo 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93;

6.4- Constitui obrigação da contratante além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação constantes do Processo Licitatório nº 025/2020 e Dispensa de Licitação nº 001/2020.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1- O julgamento será processado pelo tipo "Menor Preço por item", nos termos do art. 45 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- a)- Verificação do atendimento integral das especificações do presente edital;
- b)- Menor Preço unitário;

7.2- Serão desclassificadas nos termos do art. 48 "caput" da Lei 8.666/93, as propostas que:

- a)- Não satisfizerem integralmente as exigências contidas no presente Edital;
- b)- As que apresentaram preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, excessivos manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- c)- No caso de empate, será utilizado para o desempate, a modalidade de sorteio, com arrimo no art. 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- d) A autoridade competente para a aprovação do presente certame licitatório, poderá revogar a mesma, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar esta conduta, podendo ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- e) Caso a autoridade competente utilize as prerrogativas previstas no subitem acima, tal atitude não gerará direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.
- f) No caso de desfazimento do presente processo licitatório, fica assegurado aos participantes o contraditório e a ampla defesa.

g)- Apresentarem valores por item e global, superiores a cotação apresentada pelo município, sendo considerada superfaturada(s);

7.3- Após o resultado da licitação, a homologação nos termos do art. 38, VII da Lei 8.666/93, e suas aplicáveis será feita pelo Sr. Prefeito Municipal- Ordenador de Despesas- após, decorrido o prazo recursal, e a adjudicação na forma do que dispõe o art. 38, VII e art. 43, VI da Lei 8.666/93, pelo senhor Prefeito Municipal, a quem caberá no prazo notificar o licitante vencedor para a formalização do competente instrumento contratual, sob pena de decadência e sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.66/93 e suas alterações.

8- DAS ALTERAÇÕES:

8.1- As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, o qual passará a integrar este processo.

9- DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

9.1- A presente licitação pública será regida mediante os termos do Edital de Convocação nº 025/2020, Dispensa de licitação nº 001/2020, devidamente Homologada e Adjudicada pelo Ordenador de Despesas.

10- DO FORO:

10.1- Fica desde já declarado com arrimo no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, como competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste instrumento como sendo o de Ipubi-PE.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1- A não manutenção dos preços e condições apresentadas pelos proponentes nos prazos indicados gerará direito à indenização dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, independentemente da aplicação de outras cominações legais.

Ipubi-PE, 07 de abril de 2020.

Wilson Alves da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

Minuta do Contrato do Processo Administrativo nº 025/2020, Dispensa nº 001/2020, destinado aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares (material penso), pelo prazo de 30 (trinta) dias do período compreendido entre 07 de abril a 07 de maio do corrente ano de 2020, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do edital, que entre si celebra o município de Ipubi-PE e do outro, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.391.568/0001-05, representado pelo(a) Sr(a). Silvanete Andrade Leandro brasileiro(a), casado(a), secretária municipal de saúde, portador(a) do RG n.º 2.885.165 SDS/PE, e do CPF sob o nº 477.259.664-04, residente e domiciliado(a) na rua/Av João Eugênio Silva, s/n, centro, Ipubi-PE, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua/av....., nº, bairro, na cidade de(o)....., Estado de(o)..... inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo seu titular/representante legal o(a) Sr(a).....,

Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE. Telefax (0xx87) 3881-1156. CEP. 56.260-000.

.....,,,, portador
(a) do RG nº/..... CPF nº,
residente e domiciliado(a) na rua/av nº, bairro
....., na cidade de, estado de(o)
....., doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o
presente com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e
reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de
Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21
de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O.
U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei
nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I a IV da Lei nº
8.666/93 vinculado obrigatoriamente ao Processo Licitatório nº 025/2020,
Dispensa nº 001/2020, nos termos do art. 23, II “a” e art. 24, IV, da Lei
8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS
CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETIVO E ELEMENTOS
CARACTERÍSTICOS:**

1.1- - Constitui objeto deste a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares (material penso), pelo prazo de 30 (trinta) dias do período compreendido entre 07 de abril a 07 de maio do corrente ano de 2020, para atender as necessidades da secretaria de saúde, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do edital

1.2- O presente reger-se-á pela Lei 8.666/93 e sua celebração é realizada sem realização de procedimento licitatório, em razão da situação prevista no art. 24, IV da, da Lei 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME E EXECUÇÃO

2.1- O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade Menor Preço por item;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ _____ (_____), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O preço a que alude este item será pago rigorosamente mediante a emissão da competente nota fiscal e recebimento dos produtos pela secretaria municipal de saúde, vedada qualquer antecipação de recursos;

Parágrafo Segundo: Licitante vencedor fica ciente que os preços da proposta são irreeajustáveis, e que deverão estar inclusos todas as despesas com transporte dos produtos, além dos encargos.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

4.1- O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias do período compreendido entre 07 de abril a 07 de maio do corrente ano de 2020, observadas as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores;

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 10.301.0011.2061.0000, 10.303.0011.2118.0000, 10.302.0011.2115.0000, 10.302.0011.2061.0000
Elemento de despesa 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1- O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59. § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1- constitui obrigação da além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Licitatório nº 025/2020, Dispensa nº 001/2020, além evidentemente de assumir todos os encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1- As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

11.1 - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1- A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1- O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação nº 025/2020 e Dispensa 001/2020, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS:

14.1- Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo na Modalidade de Dispensa nº 001/2020 emitido pela comissão de Licitação; termos de homologação e Adjudicação pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes da aquisição dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE 07 de abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
-CONTRATANTE-

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

- CONTRATADO -

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020
DISPENSA Nº 001/2020

AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do corrente ano de dois mil e vinte (07.04.2020), faço a autuação e registro no livro apropriado, do presente Processo Administrativo, que vai registrado com o nº 025/2020, Dispensa nº 001/2020, tendo como objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares (material penso), pelo prazo de 30 (trinta) dias do período compreendido entre 07 de abril a 07 de maio do corrente ano de 2020, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do edital.

Para as despesas decorrentes da presente licitação agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária no orçamento em vigor do município é a seguinte: Programa Atividade: 10.301.0011.2061.0000, 10.303.0011.2118.0000, 10.302.0011.2115.0000, 10.302.0011.2061.0000 Elemento de despesa 3.3.90.30.00. O presente termo de autuação, foi lavrado por mim, Wilson Alves da Silva, presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lanço minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ipupi-PE, 06 de abril de 2020.

De: Wilson Alves da Silva- Presidente da CPL/Pregoeiro

Para: Francisco Aracildo Alves Feitoza – Assessor Jurídico

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade de **aquisição de medicamentos e materiais hospitalares (material penso) em caráter emergencial, conforme razões apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde**, uma vez que se torna indispensáveis o atendimento à população;

Tendo em vista a necessidade de se buscar cumprir as necessidades básicas, minimizando custos, com a manutenção dos mesmos resultados;

Tendo em vista a necessidade de garantir a fruição dos essenciais serviços de saúde em nível que nenhum cidadão esteja desamparado;

Tendo em vista a necessidade de que as aquisições sejam feitas no menor prazo possível, já que a situação, em nossa opinião se caracteriza emergencial, como demonstrado pela Secretária Municipal de Saúde.

Tendo em vista as solicitações da Secretária Municipal de saúde e as razões de fato por ela apresentadas;

Tendo em vista que o chefe do executivo editou Decreto Municipal de Calamidade Pública em 30 de março de 2020, Decreto nº 019/2020, o qual vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus (Covid-19).

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação a respeito, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de aquisição direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, IV da Lei 8.666/93, de **uma lista de medicamentos com estoques esgotados ou muito baixos, porém de extrema necessidade para manutenção dos essenciais serviços de saúde, até a realização de licitação.**

Solicitamos também que, entendendo viável e face das razões de fato e de direito, Vossa Senhoria indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer dever ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a aquisição direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente

Wilson Alves da Silva

Presidente da CPL/Pregoeiro

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

De: Francisco Aracildo Alves Feitoza

ASSESSOR JURÍDICO

Para: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: Aquisição de Medicamento e materiais hospitalares (material penso) em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social: **LEONARDO JUSTO GOUVEIA-ME (DROGAMED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME)**

CNPJ: 18.739.858/0001-38

Inscrição Estadual: 06.703.435-7

Endereço: Av. Perimetral Dom Francisco, 250, sala 02, altos, Pinto Madeira,
Crato-CE

CEP: 63.101-095

DOCUMENTOS ACOSTADOS:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;

Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

Alvará de Funcionamento de Sanitário de Funcionamento
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

1. ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

A pedido da Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, em face justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares (material penso) em caráter emergencial, com espeque no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

É cediço que todos têm direito a receber do estado os essenciais serviços à saúde pública. Trata-se, em verdade e, em última análise de um dos "direitos fundamentais do homem".

E assim que, em nosso país pode se afirmar que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano e, portanto o Poder Público tem o **dever/poder** de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício deste direito.

Em linhas específicas, a Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito a saúde como direito fundamental, e já não era sem tempo. A Organização Mundial de Saúde (OMS) já havia declarado, antes do advento da Constituição Federal de 1988, que o direito à saúde é um direito fundamental do homem.

O art. 196 de nossa Carta Magna em vigor preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

No Brasil é aplicada a dimensão positiva do direito fundamental à saúde, ou seja, este direito é um direito subjetivo do cidadão, que poderá exigir da União

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

Federal, dos Estados e dos Municípios, solidariamente, por meio de uma ação judicial, o fornecimento de um determinado tratamento médico, um exame laboratorial, uma internação hospitalar, uma cirurgia ou mesmo o fornecimento de um medicamento ou qualquer outro meio para proteger a sua saúde.

Tal direito está previsto no art. 6º da Constituição Federal, de forma genérica, onde estão descritos os direitos sociais do cidadão, estando este artigo inserto no Título II do Capítulo II que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais do Homem.

Portanto, conclui-se que todo e qualquer direito social é também direito fundamental do homem, devendo aplicar-se de imediato, por aplicação do parágrafo 1º do art. 5º da Carta Magna.

A jurisprudência, não apenas dos tribunais superiores como também do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro tem se manifestado no sentido de que o Direito à saúde é um direito subjetivo do cidadão, *in verbis*:

"PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO

DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQUÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito Público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQUENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES.** - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF.

(AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RE 271286 AgR /RS - Órgão Julgador: Segunda Turma do STF - Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 12/09/2000)". "Fornecimento de medicamentos necessários a paciente, carente de recursos, portador de osteoporose. É dever de Estado, imposto constitucionalmente, garantir o direito à saúde a todos os cidadãos. Norma programática, definidora de direito fundamental e dotada de aplicação imediata. São responsáveis solidariamente a União, o Estado e o Município pelo fornecimento de medicamentos. Desprovimento do recurso. (APELAÇÃO CÍVEL - 2003.001.22214 - Órgão Julgador: DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL - DES. MARIA HENRIQUETA LOBO - Julgado em 25/11/2003)".

Neste diapasão, os governos: federal, estadual e municipal vem somando esforços para garantir a regularidade dos serviços públicos de saúde, especialmente quanto ao fornecimento gratuito de medicamentos às pessoas que dependem destes serviços. Sem o fornecimento de medicamentos ou mesmo o uso destes nas unidades hospitalares, dificilmente se alcançaria resultados no tratamento dos mais diversos tipos de doenças.

É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde. *In casu*, devendo adquirir medicamentos indispensáveis à consecução da prestação dos serviços de saúde. No caso em apreço é noticiado pela Secretaria Municipal de Saúde a escassez e/ou mesmo esgotamento dos estoques de medicamentos indispensáveis à manutenção da regularidade dos serviços de saúde, visto que

se trata de medicamentos controlados que existem número grande de pessoas dependentes dessa medicação.

Aponta assim, a supracitada Secretaria, uma série de fatores ligado ao planejamento ou mesmo a situações que fogem ao controle da Administração, tais como a falta de realização de licitação pela administração anterior, a fim de acobertar os serviços contínuos, dentre eles os serviços essenciais desenvolvidos pela secretaria de saúde, fatos que torna tornam urgente a aquisição de uma lista de medicamentos descritos em rol próprio e que se acha acostado aos autos.

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido de aquisição em apreço, **que não se pode negar que ela caracteriza uma situação emergencial, que torna possível, numa primeira análise, a dispensa de licitação com espeque art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93.**

É o **dever/poder** do Município, a exigir que providência sejam imediatamente tomadas, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressaltou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável.

Uma das hipóteses ressaltada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens.

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*: “Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; “(grifo nosso) Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação.

In casu, e em específico, é indiscutível que a escassez de medicamento coloca em risco a vida das pessoas que dependem dos serviços públicos de saúde e, isto, por si só, já demonstra a urgência de atendimento caracterizadora da hipótese de dispensa de licitação.

3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foram os preços mais em conta. Isto porque haviam uma multiplicidade de possíveis e capazes fornecedores.

Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do **menor preço**.

A demonstração da escolha pelo menor preço é feita pelas pesquisas de preços em anexo.

4. DO OBJETO

O objeto da presente justificativa é a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares (material penso) conforme lista acostada aos autos.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ao que consta, o valor total da aquisição perfaz um total de R\$ 246.656,39 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), cujo o pagamento será feito após a requisição, regular entrega, bem como da apresentação da Nota Fiscal competente e atestado o recebimento pela secretaria de saúde do município de Ipubi-PE.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

Unidade Orçamentária 10.301.0011.2061.0000, 10.303.0011.2118.0000, 10.302.0011.2115.0000, 10.302.0011.2061.0000. Elemento de despesa 3.3.90.30.00

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à dispensa de licitação para a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalares (material penso), tendo por fulcro o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal (art. 26, bem como que se tome as

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Ipubi-PE, 07 de abril de 2020.

Francisco Aracildo Alves Feitoza
Assessor Jurídico – OAB/PE 14.095

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Ipubi-PE, o Sr. FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, sobre a Aquisição de Medicamentos e materiais hospitalares (material penso) em caráter emergencial, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, direto com a empresa: Razão Social: **LEONARDO JUSTO GOUVEIA-ME, (DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME)** CNPJ: 18.739.858/0001-38, Inscrição Estadual: 06.703.435-7, Endereço: Av. Perimetral Dom Francisco, 250, sala 02, altos, Pinto Madeira, Crato-CE. CEP: 63.101-095. no valor total R\$ 246.656,39 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Ipubi-PE, 07 de abril de 2020.

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Prefeito Municipal